



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº 923, DE 26 DE MAIO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Artigo 1º. Fica criada a Política de Educação Ambiental do Município de Espírito Santo do Turvo.

CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES

Artigo 2º. A Política de Educação Ambiental Municipal, em consonância com as leis federais e estaduais sobre Educação Ambiental, institui o Programa Municipal de Educação Ambiental para nortear as ações voltadas à promoção da preservação do equilíbrio socioambiental.

Parágrafo Único. O referido Programa Municipal de Educação Ambiental deverá ser apresentado à Câmara Municipal no prazo máximo de 6 (seis) meses, sob responsabilidade do poder executivo, por intermédio da Secretaria de Meio ambiente em conjunto com a Secretaria de Educação e devendo revisado a cada 02 (dois) anos.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS FUNDAMENTAIS

Artigo 3º. A política Municipal de Educação Ambiental tem como objetivos:

- I - incentivar a participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
- II - fortalecer a cidadania e a solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade;
- III - promover processos de Educação Ambiental, formal e não formal, para o desenvolvimento de conhecimentos e resgatar valores humanistas, habilidades, atitudes e competências que contribuam para participação cidadã na construção de uma cidade justa e sustentável;
- IV - fomentar processos de formação continuada em Educação Ambiental, formal e não-formal, dando condições para a atuação nos diversos setores da sociedade;
- V - fomentar e difundir a dimensão ambiental nos projetos de desenvolvimento governamental e não governamental, para a melhoria na qualidade de vida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

VI - incentivar iniciativas que valorizem a relação entre cultura, memória e paisagem - sob a perspectiva do amor à vida - assim como a interação entre os saberes popular, tradicional e técnico científico;

VII - dinamizar e universalizar o acesso as informações sobre a temática socioambiental, estabelecendo uma Rede de Comunicação em Educação Ambiental no Município;

VIII - favorecer a integração de empresas, comunidades rurais e quaisquer instituições que estejam envolvidas com a Educação Ambiental ao Programa Municipal.

CAPÍTULO III - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Artigo 4º. A Política Municipal de Educação Ambiental será executada por intermédio do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua coordenação ficará a cargo de uma Comissão Gestora.

Artigo 5º. A Comissão Gestora é o órgão responsável pela gestão do Programa Municipal de Educação Ambiental e sua interface com os processos educativos, de caráter formal e não-formal, e será composta minimamente pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

III - um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

IV - um representante da Câmara Municipal;

V - um representante dos Produtores Rurais;

VI - um representante do Comércio local;

VII - um representante das entidades religiosas.

§ 1º. Poderão fazer parte do Núcleo Gestor, como colaboradores, representantes de outras Secretarias Municipais e outras Instituições quando o projeto a ser desenvolvido assim o exigir.

§ 2º. Ficará a cargo do Regimento Interno da Comissão Gestora os procedimentos para indicação e escolha de seus membros, bem como a definição da periodicidade das reuniões e demais procedimentos.

§ 3º. O Regimento Interno será oficializado por Decreto do Poder Executivo.

Artigo 6º. Incumbe ao Núcleo Gestor revisar o Programa Municipal de Educação Ambiental a cada 02 (dois) anos, ocasião em que suas estratégias e linhas de ação serão analisadas em sua eficácia e efetividade.

Parágrafo Único. Como parte do processo educacional e em função de sua natureza processual, o Programa poderá sofrer as alterações e adequações pertinentes, sempre que necessário, independente da revisão geral prevista no caput deste artigo.

Artigo 7º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e devendo ser regulamentada no que couber, por decreto.

Espirito Santo do Turvo, 26 de maio de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 923 em 26/05/2021

Fls nº 18 Livro nº 02

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.